GOVERNO MUNICIPAL CUPIRA
o importante é cuidar das pessoas

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado em
04/05/09
Alvani Correia Feitoza
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº.05/2009, de 04 de maiol de 2009.

EMENTA:	Ementa: Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Cupira, estado de Pernambuco e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de vereadores do município de Cupira-PE, aprovou em primeira e segunda votação, e Eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. – Fica instituído o **Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Cupira, estado de Pernambuco**, de natureza deliberativa das políticas de Segurança Pública junto ao Poder Executivo em nível municipal.

Art. 2º. – O **Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Cupira, estado de Pernambuco**, fica instituído com os seguintes objetivos:

I. Formular, encaminhar e deliberar propostas junto aos Poderes Constituidos em nível local, especialmente o Poder Executivo bem como acompanhar a implementação de Políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade;

II. Monitorar e avaliar as políticas públicas na área da Segurança Pública;

III. Estimular, em todos os órgãos governamentais envolvidos com Segurança Pública, iniciativas que promovam o enfrentamento à violência, o desenvolvimento de medidas preventivas e sócio educativas, entre outras medidas, por meio de:

a) Programas de instrução e divulgação nas comunidades de assuntos relativos à prevenção da violência, como projetos e campanhas educativas para a redução da violência interpessoal;

b) Eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade e estabeleçam redes de solidariedade com as organizações policiais, destacando o valor da integração de esforços no desenvolvimento de ações preventivas e repressivas qualificadas;

IV. Colaborar na identificação das deficiências de instalações físicas, equipamentos, armamentos, viaturização, formação qualificada e na implementação de suas estratégias de polícia de proximidade e segurança;

V. Elaborar relatórios trimestrais sobre as condições da Segurança Pública no Município e encaminhar aos órgãos operativos em nível local, estadual e federal, na área de segurança pública e defesa social, de acordo com os modelos fornecidos pelas mesmas.

VI. Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º. – O **Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Cupira, estado de Pernambuco** é vinculado às diretrizes emanadas, em nível estadual, da Secretaria de Defesa Social [SDS] do Estado de Pernambuco e do planejamento estabelecido no âmbito do Plano Estadual de Segurança Pública de Pernambuco [PESP-PE 2007], sob a orientação técnica da Gerência Geral de Articulação e Integração Institucional e comunitária e da Gerência de proteção participação do Cidadão.

Parágrafo Único: Em nível federal, o Conselho Municipal de Segurança Pública, obedecerá às orientações emanadas do Ministério da Justiça, por parte das secretarias que tenham ações que objetivam as articulações em nível local das políticas federais e federativas de enfrentamento e prevenção ao crime e a violência.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

Do Formato do Conselho Municipal

Art. 4º. – O **Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Cupira, estado de Pernambuco** deverá contar com a participação de Membros Titulares e observadores, respeitando a paridade entre integrantes do Poder Governamental e da Sociedade Civil. Para esse efeito, o conselho deve ser formado pela seguinte estrutura:

I. Representante da Prefeitura de **Cupira** ou Procurador Geral do Município;

II. 01 [um] Representante da Polícia Militar lotado no Município de Cupira;

III. 01 [um] Representante da Polícia Civil lotado no Município de Cupira;

IV. 01 [um] Representante da Guarda Municipal;

V. 01 [um] Representante do Setor Municipal de Saúde;

VI. 01 [um] Representante do Setor Municipal de Educação;

VII. 01 [um] Representante do Poder Judiciário local;

VIII. 01 [um] Representante do Ministério Público local;

IX. 08 [oito] Representantes da Sociedade Civil Organizada, sob indicação de suas respectivas diretorias.

§ 1°. – A referida estrutura admite modificações nos casos de ausência ou impossibilidade de participação de representantes dos órgãos supracitados, mediante a indicação de suplentes.

§ 2°. – Os membros do conselho serão indicados, dentre pessoas de comprovado interesse pelos problemas de Segurança Pública, pelos órgãos ou entidades a que pertencem. Os representantes

da Sociedade Civil Organizada, previstos no inciso IX, do artigo 4°, serão eleitos em assembléias devidamente convocadas para esse fim.

§ 3°. – Cada membro titular do conselho terá um suplente da mesma categoria para representação substitutiva no período do mandato.

§ 4°. – No caso de vacância do cargo, o órgão ou entidade deverá indicar novo representante ou manter o respectivo suplente.

§ 5°. – Os membros da sociedade civil no referido Conselho terão mandato de **2 [dois] anos**, podendo ser reconduzidos através de novo processo eleitoral.

§ 6°. – A representação governamental terá mandato de **4 [quatro] anos, coincidente com o mandato eletivo correspondente**.

SEÇÃO II
Do funcionamento

Art. 5º. – Competirá aos membros do conselho eleger um presidente e um vice-presidente, cujos mandatos serão de **1 [um] ano**, com a possibilidade de alternância na presidência entre governo e sociedade civil.

§ 1°. – *Os membros titulares do conselho serão os únicos com o direito* a voto. Entidades representativas de amplos setores da Sociedade Civil poderão se habilitar perante o conselho passando a integrá-lo como observadoras sem direito a voto. Da mesma forma, autoridades interessadas, na área em questão e o público em geral, poderão participar das reuniões informalmente, oferecendo críticas e sugestões.

§ 2°. – As eleições e deliberações do conselho obedecerão ao critério da maioria simples de votos dos membros efetivos.

§ 3°. – As reuniões deverão ser devidamente registradas em atas. Estas devem conter todas as deliberações do dia e a assinatura de todos os conselheiros presentes, sendo posteriormente publicadas no Diário Oficial ou nos locais de visitação pública, tais como fórum, Câmara de Vereadores, Prefeitura, Escolas, Hospitais, sindicatos e associações.

Art. 6º. – As reuniões do Conselho ocorrerão mensalmente em dias, horários e locais que deverão ser estabelecidos pelos conselheiros, sendo iniciadas com a presença absoluta [50% + 1] dos conselheiros, ou com qualquer número, caso decorridos 30 [trinta] minutos após o horário designado para o início.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. – O **Conselho Municipal de Segurança Pública** instituirá Comissão Executiva permanente, que se empenhará para que sejam implementadas as deliberações adotadas além de dar encaminhamento às respectivas providências;

§ 1°. – O Conselho instituirá também comissões de trabalho com incumbências especificas que oferecerão relatórios quinzenais das atividades desenvolvidas e apresentarão sugestões para viabilizar as deliberações tomadas, calcadas sempre em pesquisas, dados e estudos das várias situações reveladas.

Art. 8º. – Os órgãos da administração direita e indireta e em especial, a Secretaria Municipal responsável pelos assuntos de Segurança Pública ou Secretaria de Administração, cooperarão com o conselho no cumprimento de suas finalidades, propiciando os recursos materiais e humanos necessários ao seu efetivo funcionamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. – O prazo de duração do **Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Cupira, estado de Pernambuco** é indeterminado.

Art. 10º. – O **Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Cupira, estado de Pernambuco** elaborará seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação e forma de processo eleitoral para escolha de seus representantes.

Art. 11º. – A função de membro do **Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Cupira, estado de Pernambuco** é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 12º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de maio de 2009.

SANDOVAL JOSÉ DE LUNA
- Prefeito –